
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 – O objeto do presente estudo é a contratação de show artístico de nível nacional, consagrado pela opinião pública, sendo representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade, para apresentação na Tradicional Festa de São João Batista e Vaquejada Nacional do Município de São João da Lagoa/MG.

1.2 - Descrição da necessidade

Fundamentação necessidade de contratação: O Município realiza durante o ano algumas festividades tradicionais, sendo elas culturais e turísticas, com grande número de público de toda região. A Tradicional Festa de São João Batista e a Vaquejada Nacional do Município de São João da Lagoa vem durante os últimos anos ganhando espaço no cenário regional, sendo a vaquejada comentada no meio esportivo como uma das melhores de Minas e também fazendo parte do roteiro dos vaqueiros, proporcionando, assim, aumento de público significativo, movimentando o comércio local.

Além de já fazer parte das festas anuais da região, a programação alusiva à Tradicional Festa de São João Batista e a Vaquejada Nacional de São João da Lagoa, ao longo dos anos, tem atraído centenas de pessoas não somente de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que vêm para o município em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, tais festividades aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A movimentação econômica gerada pelos shows inclui diversos aspectos, como o aumento do turismo, a geração de empregos temporários e o aquecimento do comércio local. O município de São João da Lagoa geralmente organiza a contratação de bandas e artistas regionais e nacionais e tudo que é preciso para garantir a qualidade das festas através de uma programação dentro de ambiente preparado com segurança e alegria para receber as famílias lagoanas e turistas que visitam nossa cidade.

Assim sendo, a presente contratação justifica-se pela necessidade de colocar uma banda que atenda aos anseios do público e mantenha o estilo musical relacionado às festividades, também pode ser uma oportunidade para oferecer entretenimento e celebração de forma alinhada com a cultura e valores populares em nossa região. A atração deve possuir características que se alinham com o perfil do público-alvo e tradições culturais em termos de gênero musical e estilo, alinhando com o valor de cachê acessível ao município, não onerando a Administração Pública, apresentando custo benefício positivo.

1.3 - Área(s) requisitante(s)

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Da natureza dos serviços

2.1.1 - O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização da Tradicional Festa de São João Batista e a Vaquejada Nacional de São João da Lagoa 2024. Considerando que o procedimento adotado para a referida contratação, por suas especificidades, se enquadra na inexigibilidade de licitação, é necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, apresentem requisitos mínimos conforme previsto na lei 14.133/2021, para sua satisfação, tais como:

2.2 - Dos requisitos legais para a contratação

2.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**.(Grifo nosso)

2.2.2.1. O artista deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional/regional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo artista em outros eventos pretéritos, a ser comprovado através de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes.

2.2.2.2. Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais e redes sociais referentes a apresentações da banda em outros eventos públicos.

2.2.2.3. Nas notas fiscais precisam constar como objeto de contratação a apresentação musical pretendida.

2.2.2.4. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto.

2.2.2.5. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de São João da Lagoa/MG, sem qualquer ônus.

2.2.2.6. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de uma hora e meia.

2.2.2.7. Todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.2.8. Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

2.2.2.9. As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência.

2.3 - Prazo de vigência da contratação:

2.3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por ser uma contratação específica e ante a impossibilidade de se estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas, não há como pesquisar contratações semelhantes e suas precificações, mas sim fazer a pesquisa de mercado, levando-se em conta as contratações anteriores do próprio Município.

O Município de São João da Lagoa/MG, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela opinião pública, bem como prestígio da Banda na nossa região, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que o valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

Como é sabido eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo, inclusive quanto ao período.

3.1 - Razão da escolha do profissional do setor artístico.

3.1.1. Atualmente, encontramos em atividade vários artistas do gênero Banda de forró consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificamos vários artistas de renome nacional do gênero. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que para a escolha do show artístico, levamos em consideração a referência artística da Banda no segmento forró, o que será um show que atenderá o objetivo do evento diante do estilo musical desejado, levando em conta a discricionariedade do gestor. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Secretaria Municipal de Gabinete e Comunicação, realizaram levantamento no mercado musical e analisaram os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, Spotify, cartazes, clipes no YouTube), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado, recaindo a escolha do show artístico sobre a Banda “Rasta Chinela”.

3.1.3. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância

de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos.

3.1.4. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do show artístico, ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela opinião pública e crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

3.1.5. A Banda Rasta Chinela possui um crescimento significativo na carreira, além de acumular milhares de cliques no YouTube e o reconhecimento nacional. Ao longo de mais de 20 anos de carreira, lançaram vários discos, CD's/álbuns e DVD's e além do talento, são reconhecidos no mercado, tendo vários grandes sucessos, além de shows pelo país, e duas turnês internacionais.

3.1.6. Ao longo da sua jornada, a Banda Rasta Chinela já gravou diversas músicas que podem ser conferidas em Plataformas Digitais, sem contar as inúmeras participações em diversos eventos e programas de TV, como Hebe Camargo, Gilberto Barros, Raul Gil, Faustão, e outros, assim sendo, constata-se que a mesma se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A banda possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo e tradições culturais em termos de gênero musical e estilo, alinhando com o valor de cachê acessível ao município, não onerando a Administração Pública com custo benefício sendo positivo.

3.2 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a Banda Rasta Chinela, consolidados os dados acima, a banda se destacou pela excelência técnica, originalidade, criatividade, longa carreira na música, com composições e performances que conquistam o público. Ademais, a proposta musical se alinha com o público-alvo, onde o forró se mostra predominante em comparação com outros gêneros.





UOL Assine 0800 703 3000 / SAC Bate-papo Notícias Esporte Entrete Estilo Famosos TV UOL BOL PagSeguro

tv UOL Busca por vídeos

0:00 / 2:16

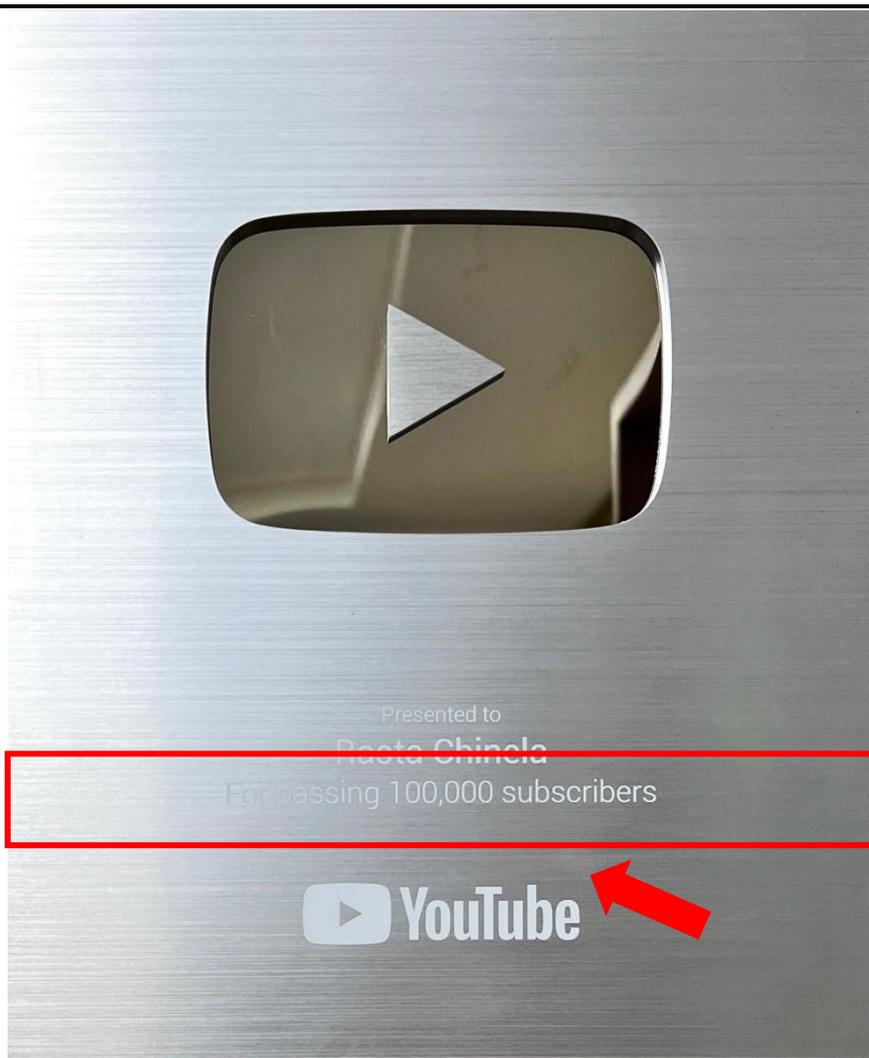
Copie o código embed 366 Siga o UOL no YouTube

RedeTV! Entretenimento

Banda 'Rasta Chinela' se apresenta no 'Sábado Total'

Vídeos relacionados

- Ras Ednaldo Sá em "Rasta revolution" no showlivre.com 4:12 showlivre 08/02/2012
- Banda Magníficos coloca a plateia para dançar no 'Sábado Total' 8:26 RedeTV! Entretenimento 09/08/2014
- Cadê o chinelo? 0:00 Band Notícias 05/01/2012
- Tranças Naturais - Noção Rasta 0:00 RedeTV! Entretenimento



VEM AÍ!
04 E 05 DE MARÇO

4ª cavalgada PORCO no rolete
DIVINOLÂNDIA DE MINAS

04 MARÇO 22 HORAS
PRAÇA PROFESSOR CARVALHAIS

05 MARÇO 11 HORAS
RUA NOSSA SENHORA N 47 CENTRO

Rasta CHINELA
Rogério Soares, MAX RODRIGUES, Colado Nela, O GARANHÃO DO FOMBO

Divinópolis, Minas Gerais
Divinópolis de Minas
Linha Verde

SOORETAMAS 25 Anos

COMPANHIA DE RODEIO TONY NASCIMENTO

ETA PA NACIONAL DE RODEIO BARRETOS 2019

28 a 31 MARÇO ÁREA DE EVENTOS
DE 29 A 31 MAR
COMPANHIA DE RODEIO TONY NASCIMENTO

28.03 QUI ANDERSON FREIRE
29.03 SEX JUNIOR GUSTAVO
30.03 SÁB RASTA CHINELA
31.03 DOM ALESSANDRO CAMPOS

ESTABILIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

XIV FESTA DO TRABALHADOR 2023

Vanderlei Vilarino, João Pedro, Karen Keen, Beca Samba, alan alex, FABINHO TECLADOS

Rasta CHINELA

DIA 28/04 - SEXTA
21h: Vanderlei Vilarino
22h: João Pedro
23h: Banda Rasta Chinela
01h: Dj Karen Keen

DIA 29/04 - SÁBADO
22h: Patrãozinho do Pleiuro
23h30min: Alan e Alex
01h: Dj Dhaus

DIA 30/04 - DOMINGO
12h às 18h: Rua de Lazer
18h: Beca do Samba
20h: Fabinho dos Teclados

Realização: 3R PRODUÇÕES EVENTOS EIRELI-ME, Prefeitura Municipal de FREI LAGONEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Apoio: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, CÂMARA MUNICIPAL DE FREI LAGONEIRO

COMISSÃO GANIZADORA

FORRÓ CRUSH
IPIAÚ - BAHIA

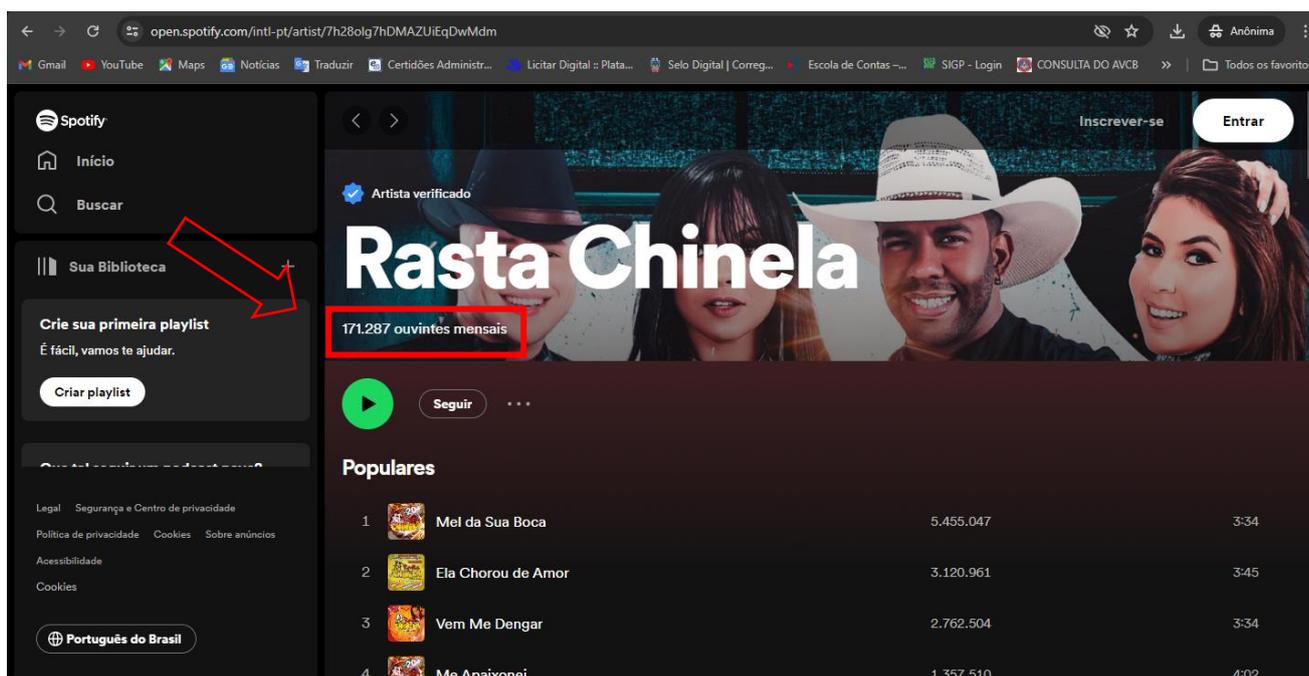
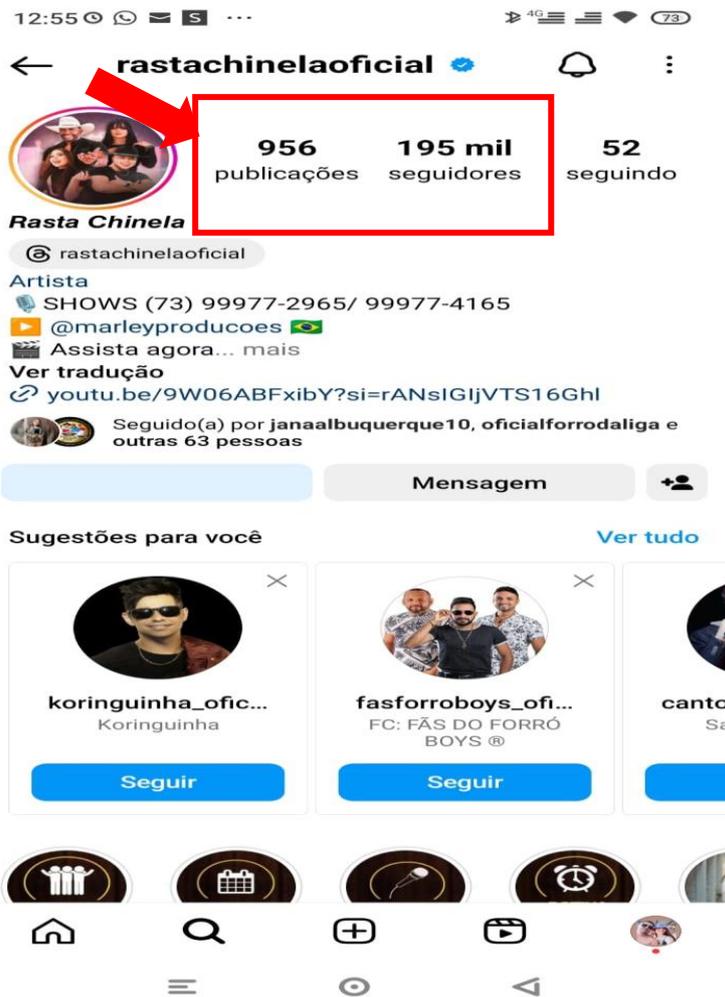
20.ABR

LOCAL: ARENA MIX IPIAÚ JAPUMIRIM - BAHIA

#EUVOU F VOCE?

KAL FARIAS, ADEL MARIO COELHO, CALÇINHA PIETA, Rasta CHINELA

PONTOS DE VENDAS: LOJAS SIMONE BARRETO - GRUPO MARLEY PRODUÇÕES - BAR DA COPA - SONIA DA SÃO CEARALHO - BAR DO WILHEM.



3.3 -Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Banda Rasta Chinela, representada pela Empresa: Banda Rasta Chinela Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.355.871/0001-30, com sede à Lote 10, Quadra 6, nº 62, térreo, Ferandos Neves – Japomirim, Itagiba/BA, representante legal: Marlei Souza Medrado, CPF: 004.400.925-90, residente e domiciliado na Rua A, nº 40, Bairro Constância, CEP: 45.570-000, Ipiaú-BA.

4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show artístico de nível nacional, consagrado pela opinião pública. A referida contratação visa atender a realização da Tradicional Festa de São João Batista e a Vaquejada Nacional de São João da Lagoa. Assim sendo, a solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da Banda “Rasta Chinela” junto à empresa **BANDA RASTA CHINELA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.355.871/0001-30, empresário Marlei Souza Medrado conforme contrato social da Sociedade Limitada Unipessoal, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta a obrigatoriedade de licitar.

4.2 - Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de licitação é o mais eficaz para tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição: “(...) A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 2015, 4ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 118)

4.3 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

4.4 - Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado.

5. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa para realização de show artístico com a banda Rasta Chinela na Tradicional Festa São João Batista e Vaquejada Nacional na Sexta Feira dia 26 de Julho deste referido ano.	Serviço	01

5.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

5.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

6. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor definido da contratação é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

6.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL		PERCENTUAL	R\$	90.000,00
1.	1. MÃO-DE-OBRA	60,00%	R\$	54.000,00
1.1	1.1 Cache dos artistas	40,00%	R\$	36.000,00
1.2	1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	17,63%	R\$	15.867,00
1.3	1.3 Contratação de um produtor responsável pela produção e montagem do cenário do Show:	1,70%	R\$	1.530,00
1.4	1.4 Contratação de Carregadores.	0,67%	R\$	603,00
INSUMOS	INSUMOS DIRETOS E INDIRETOS	40,00%	R\$	36.000,00
DIRETOS	Deslocamento, Hospedagem e Alimentação no percurso de estrada	6,00%	R\$	5.400,00
DIRETOS	Dispêndios com equipamentos, manutenção e materiais necessários à realização do Show:	0,83%	R\$	747,00
DIRETOS	Contratação de serviço de transporte rodoviário, e de seguro dos equipamentos, caso seja necessário:	14,58%	R\$	13.122,00
DIRETOS	Despesas adicionais consideradas necessárias ao fiel cumprimento do show:	1,09%	R\$	981,00
INDIRETOS	Impostos (PIS, COFINS, IRPF, CSLL, ISS)	15,00%	R\$	13.500,00
INDIRETOS	Despesas Administrativas	2,50%	R\$	2.250,00
DESPESAS TOTAL			R\$	90.000,00

7. - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

7.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

7.2 - Por trata-se de um show artístico que será executado em um único dia e horário, não é necessário ser agrupado ou parcelado.

8. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o show é o objeto principal dessa contratação Será utilizado para locação e montagem da estrutura e fornecimento de apoio logístico para a realização do evento o Processo Licitatório que está vigente.



9. - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO

9.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de São João da Lagoa-MG, estando em elaboração.

10. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Atrair o turismo mantendo as tradições culturais do município, movimentando o comércio local e proporcionando um ambiente festivo de lazer e boa qualidade para as famílias e visitantes, e promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e da geração de renda.

11. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 - A Prefeitura Municipal deverá providenciar toda estrutura e equipamentos como palco, camarim, sonorização, iluminação necessários para realização do show, principalmente no que se refere à adequação ao rider técnico dos artistas. É necessário também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

12. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

12. - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 - Declaro viável esta contratação.

13.1.1- Justificativa da Viabilidade.

13.1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artista cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

13.1.1.2. Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

São João da Lagoa, 21 de maio de 2024.

ETP finalizado em: 21 de maio de 2024	De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.
<hr/> Bárbara Tatiane Oliveira Crisóstomo Técnico Administrativo - Elaboradora	<hr/> Amanda Teixeira Leite Secretária Municipal de Educação